



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 1015002085

PARA RELATAR

O Sr.(a) Deputado(a) Alvaro Guimarães

Em 11/11/2010

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2015002085
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha o processo contendo o Balanço Geral do exercício de 2014, referente às contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, à vista do Balanço Geral do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 178/2015, de 15.06.15, a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados, além dos dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, o tradicional parecer prévio, emitido anualmente pelos Tribunais sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo, toma nova forma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que as Cortes de Contas devem passar a emitir opiniões técnicas, em separado, também sobre as Contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as dos Chefes dos Ministérios



Públicos, além de opinião relativa às Contas Governamentais consideradas em seu conjunto.

De outra parte, o art. 11, inciso VII da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, *in verbis*:

"Art. 11 Compete privativamente à Assembléia Legislativa :

[...]

VII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;"

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi **favorável à aprovação** das contas referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Marconi Ferreira Perillo, contudo, com ressalva quanto ao déficit da Conta Centralizadora do Estado, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da Conta Centralizadora, observado ainda que foram expedidas as seguintes recomendações, em face das ocorrências detectadas:

1) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;

2) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

3) Adequar imediatamente a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

4) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens



de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

5) Recompor, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em atendimento à Lei nº 15.633/2006;

6) Corrigir as inconsistências verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os recorrentes saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;

7) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;

8) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

9) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;

10) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao Grupo de Procedimentos Contábeis de Goiás GTCONT;

11) Escriturar o déficit atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado;

12) Demonstrar o equacionamento do déficit atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008;

13) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, que são perenes, e não as do Programa de Ajuste Fiscal, que são temporárias;

14) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

15) Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira - DUEOF, especialmente



seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;

16) Ampliar a possibilidade de elaboração dos relatórios no Portal da Transparência aos demais softwares navegadores de internet, visto que atualmente tais relatórios apenas são gerados por meio do "Mozilla Firefox";

17) Inserir no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> as informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos e eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás, quando não aplicados pela Organização Social;

18) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;

19) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado de Goiás figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;

20) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas estatais estaduais sejam integralizados tempestivamente;

21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;

22) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no 9º 3º do artigo 50 da LRF;

23) Conformar a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal.



Com base na análise realizada pela TCE, constata-se que as contas do Governador do Estado, relativamente ao exercício de 2014, encontram-se regulares em todos os seus aspectos, ressalvando-se, tão-somente, as ocorrências apontadas no parecer do TCE, as quais precisam ser efetivamente solucionadas no exercício financeiro em curso.

Ante o exposto, manifesto-me pela **aprovação** das contas ora em julgamento, ofertando a minuta do decreto legislativo em anexo. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de 11 de 2015.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator

mtc



DECRETO LEGISLATIVO Nº

DE DE

DE 2015.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício financeiro de 2014.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marconi Ferreira Perillo Júnior referentes ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

DEPUTADO PRESIDENTE

DEPUTADO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



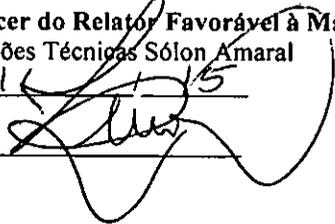
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO N° 2085/15

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

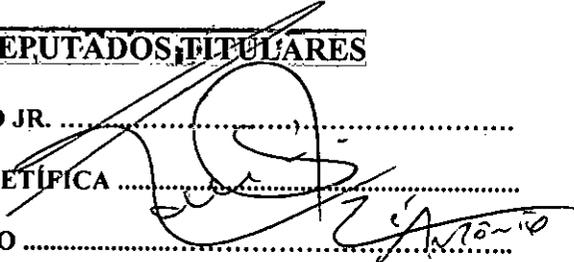
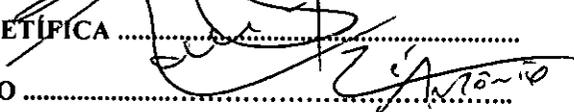
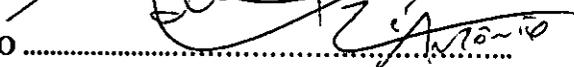
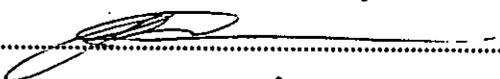
Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

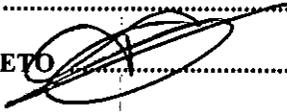
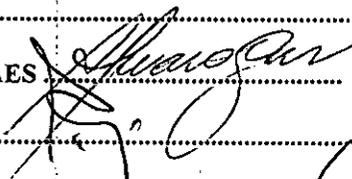
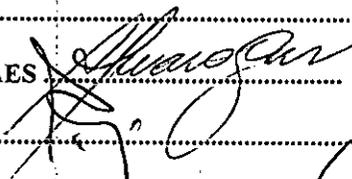
Em 25/11/15

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

- 01 FRANCISCO JR. 
- 02 JÚLIO DA RETÍFICA 
- 03 ZÉ ANTÔNIO 
- 04 JOSÉ VITTI 
- 05 LINCOLN TEJOTA 
- 06 FRANCISCO OLIVEIRA 
- 07 CLÁUDIO MEIRELLES 
- 08 LUCAS CALIL 
- 09 CHARLES BENTO
- 10 JOSÉ NELTO
- 11 LUIS CÉSAR BUENO

- 01 VIRMONDES CRUVINEL
- 02 ISO MOREIRA
- 03 TALLES BARRETO 
- 04 NÉDIO LEITE
- 05 LISSAUER VIEIRA
- 06 JEAN
- 07 ÁLVARO GUIMARÃES 
- 08 SANTANA GOMES 
- 09 DR. ANTÔNIO
- 10 ERNESTO ROLLER
- 11 MAJOR ARAÚJO